

LEI MUNICIPAL Nº 1254/13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 385, de 27 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e em atenção a Lei Municipal n.º 1130, de 14 de outubro de 2011, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeito desta Lei, agroindústria de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental é todo o estabelecimento que:

I – tenha área construída de até 250m²;

II – beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, aquícolas, extrativistas e florestais não-madeireiros, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente.

Parágrafo único - Os abatedouros não deverão ultrapassar a seguinte capacidade máxima diária de abate:

I – animais de grande porte: até 03 animais/dia;

II – animais de médio porte: até 10 animais/dia;

III – animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

Art. 3º - Para requerer a Licença Única o empreendedor deverá apresentar o Formulário para Licenciamento de Atividades Agroindustriais de Pequeno Porte – Licença Única de Instalação e Operação – LUIO, devidamente preenchido e em conjunto com os anexos exigidos no mesmo.

Art. 4º - Os abatedouros deverão apresentar, obrigatoriamente, além da documentação listadas no art. 3º desta Lei, descrições sobre:

- I – capacidade máxima diária de abate;
- II – o sistema de coleta e destino do sangue, proveniente da sangria; e
- III – o funcionamento da seção de evisceração.

Art. 5.º - O órgão ambiental competente, após a análise da documentação, emitirá manifestação expressa sobre a viabilidade da localização do empreendimento e, caso haja comprovação de baixo impacto ambiental e de reduzida produção de efluentes e resíduos, concederá as licenças ambientais correspondentes, válidas por 04 (quatro) anos.

§ 1º – As atividades agroindustriais de pequeno porte e baixo impacto ambiental serão licenciadas em apenas uma etapa quando o órgão ambiental competente concederá Licença Única de Instalação e Operação – LUIO.

§ 2º - A Licença Única de Instalação e Operação – LUIO terá seu custo ressarcido ao órgão ambiental de acordo com o valor da licença prévia para porte mínimo, potencial poluidor médio.

Art. 6º - As agroindústrias de pequeno porte e baixo impacto ambiental deverão atender ao disposto no art. 3º desta Lei, visando a regularização da atividade ou o empreendimento e a obtenção da licença ambiental, na forma do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por igual período, a critério do órgão ambiental competente, para que os empreendedores que já possuem estabelecimento em funcionamento, que se enquadre nas características descritas, promovam a regularização prevista neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO
PEIXOTO RS, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2013.

VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 22.02.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário